



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 462



## REQUERIMENTO Nº 452/2017

Código: P1681494831/462

**REQUER DO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE A LEI 5451 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1998 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE ASSIS.**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.451 de 28 de setembro de 2010 que “Altera dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências. da Lei”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando o artigo 24 da citada Lei, que diz: " Art. 24- Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- O artigo 24 da Lei Municipal supramencionada está sendo cumprido?
- Se positivo, encaminhar os nomes dos representantes Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial e cópias das atas das reuniões;
- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 07 de agosto de 2017.

**VALMIR DIONIZIO**  
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 462.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 050/2010 Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Altera dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** A Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis passa a vigorar com as alterações constantes na presente Lei.

**Art. 2º -** O artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º -** Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, construir, conceder o uso e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou re colocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais"

§ 1º – Para fins do disposto no caput, quando for o caso de aquisição ou a edificação de imóveis, será obrigatória a prévia autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei estejam devidamente justificadas as razões da aquisição bem como da escolha do imóvel a ser adquirido e/ou construído;

§ 2º - Nos casos em que se optar pela concessão de uso de imóvel já pertencente ao patrimônio da Municipalidade, à exceção daqueles situados nos CDAs I, II e III, será obrigatória a autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei constem além das razões justificadas para a concessão, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade da utilização original do imóvel.

**Art. 3º -** O artigo 4º e seus parágrafos passam a ter as seguintes redações:

**"Art. 4º - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."**

§ 1º – A concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

*legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.*

*§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária."*

**Art. 4º -** O artigo 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses."*

**Parágrafo Único -** Os proprietários dos imóveis cedidos por esta Lei, poderão para alvagar a segurança do local, ter em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar segurança, com no máximo 70 m2 (setenta metros quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter o local, equipamentos e máquinas de seu negócio.

**Art. 5º -** Os Incisos II e IV, do Parágrafo Único, do Artigo 7º, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 7º .....  
Parágrafo Único - ....."*

*II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.*

*IV – subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis."*

**Art. 6º -** O Caput do artigo 8º passa a ser assim redigido:

*"Art. 8º - Os incentivos decorrentes desta Lei, além da concessão de uso e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:"*

**Art. 7º -** O Parágrafo Único do artigo 13 passa a ser numerado como parágrafo primeiro, ficando incluído o parágrafo segundo com a seguinte redação:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“§ 2º – Para definição das dimensões físicas da área, na forma do caput deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa.”

**Art. 8º -** O caput do art. 21 e do art. 22 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 21** – No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:

**Art. 22** – Todos os tributos e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.”

**Art. 9º -** Fica incluído o artigo 24 com a seguinte redação:

“**Art. 24-** Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;

II – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;

III – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;

IV – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Assis;

V – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;

VI – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.

VII – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º – As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.

§ 2º – As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.

§ 3º – Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.

§ 4º – Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

§ 5º – A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.

§ 7º – A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:

- I – equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
- II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III – relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
- V – previsão de faturamento mensal;
- VI – utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
- VIII – o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei."

**Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, da Lei nº 2.542 de 11 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2010.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MOYSÉS JUBRAN**  
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo  
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.010.

